



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 150/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 03 / 08 / 23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

HYLLA

RELATOR: alibara DATA: 10/08/23

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 05 / 10 / 23

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 4950 / 23

⁶⁷ Em 2.ª Disc. e Vot. : 09 / 10 / 23

Autógrafo N.º ¹⁹⁷ : / /

Ofício N.º 531 em 10 / 10 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 17 / 10 / 23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 20 / 10 / 23

OBSERVAÇÕES

*Judicial
20/10/23*

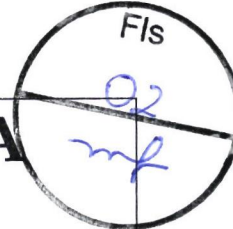


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 20 de julho de 2023.



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 60/2023

21 JUL, 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, *Mário Cavallo*
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

RECEBIDO

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da Lei acima mencionada, para que haja a inclusão das atribuições dos cargos lá criados.

Isso porque os cargos públicos, que consistem num conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei e providos, se em caráter efetivo, após a indispensável realização de concurso público específico.

Conforme dispõe a Constituição federal e a Lei Orgânica Municipal, somente lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, pode criar cargos, empregos e funções públicas municipais, descabendo a definição das atribuições destes por decreto, regulamento ou regimento.

Nesse sentido já definiu o STF:

Contraria direito líquido e certo do servidor público a alteração, por meio de portaria, das atribuições do cargo que ocupa. **A inexistência de direito adquirido a regime jurídico não autoriza a reestruturação de cargos públicos por outra via que não lei formal.** [MS 26.955, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-12-2010, P, DJEde13-4-2011.]



DEPARTMENT OF TRANSPORTATION
WASHINGTON, D.C. 20590

RECEIVED

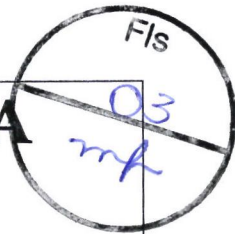




MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Dessa forma, as atribuições e demais especificações dos cargos devem ser previstas em lei formal. Necessário, então, a emenda desta lei para que conste as atribuições dos cargos que apenas forma criados sem seus descritivos.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

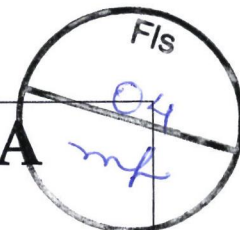
MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 150 /2023

ALTERA a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art.1º-B, na lei 2.973/09, com a seguinte redação:

“Art.1º-B. O cargo de educador social, criado pelo art. 1º, inciso VIII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

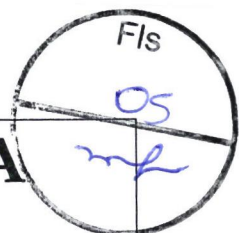
- I- Trabalhar na defesa e proteção das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, procurando assegurar seus direitos;
- II- Desenvolver atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras;
- III- Trabalhar com vítimas de violência, exploração física, psicológica ou submetidos a algum tipo de exclusão;
- IV- Promover orientações educacionais para grupos, famílias ou indivíduo;
- V- Elaborar e planejar atividades educativas;
- VI- Elaborar e coordenar oficinas educativas;
- VII- Ministras oficinas, acompanhar o progresso de seus educandos e elaborar relatórios para superiores envolvidos no processo de reintegração destes grupos;
- VIII- Trabalhar com crianças, adultos e idosos nas mais diversas situações de vulnerabilidade social;
- IX- Acolher, conversar e orientar as pessoas no processo de ressocialização;
- X- Conduzir reuniões e orientar famílias e grupos;
- XI- Incentivar a criatividade e inovação;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- XII- Elaborar planejamentos e relatórios de atividades;
- XIII- Ministrar oficinas, atividades pedagógicas;
- XIV- Acompanhar a evolução dos educandos;
- XV- Estimular a recreação e o lazer com os acolhidos, conforme planejado e orientado pelo superior imediato;
- XVI- Contribuir na organização e higiene diária de todos os ambientes do serviço, inclusive na higienização de emergência para limpeza do local, e higiene pessoal do acolhido, sempre que venha a necessitar deste cuidado;
- XVII- Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física;
- XVIII- Acompanhar os acolhidos em consultas e atendimentos médico-hospitalar, quando se fizer necessário;
- XIX- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

- I- Formação em ensino médio completo;
- II- Carga horária de 40 horas semanais."

Art.2º. Fica acrescido o art.1º-C, na Lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art. 1º-C. O cargo de Psicopedagogo, criado pelo art. 1º, inciso XXIX, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

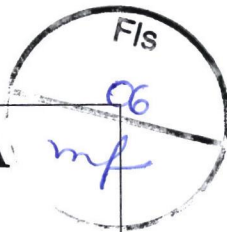
- I- Lidar com crianças e adolescentes e atuar em equipes multidisciplinares, escolares e com demais profissionais parceiros;
- II- Realizar atendimento psicopedagógico, preferencialmente, em grupo de estudantes, que auxiliem o enfrentamento de dificuldades que possam impactar no processo de aprendizagem;
- III- Aplicar conhecimentos teóricos e práticos da psicopedagogia para favorecer o desenvolvimento de alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar;
- IV- Realizar estudos, avaliações e diagnósticos psicopedagógicos em instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva - SP, para identificar possíveis dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem, pontuando encaminhamentos necessários;
- V- Avaliar a dinâmica das instituições, quanto ao seu funcionamento e organização, considerando suas características socioculturais, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político pedagógico do sistema de ensino do qual faz parte;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



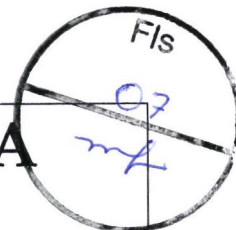
- VI- Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações do processo de ensino-aprendizagem entre todos os seus membros;
- VII- Elaborar planos de intervenção psicopedagógico individualizado, em colaboração com professores e demais profissionais da equipe escolar e da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes, para auxiliar na superação das dificuldades de aprendizagem e/ou institucionais detectadas;
- VIII- Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados;
- IX- Mediar a relação entre profissionais especializados e a escola nos processos interventivos e psicopedagógicos;
- X- Orientar a equipe escolar sobre estratégias pedagógicas e metodológicas;
- XI- Participar de reuniões com a equipe pedagógica para discutir questões relacionadas ao desenvolvimento dos alunos e à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- XII- Realizar atividades de formação continuada para os profissionais de educação, visando aprimorar seus conhecimentos sobre a psicopedagogia aplicada à educação.
- XIII- Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
- XIV- Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;
- XV- Colaborar para construção de momentos de diálogo, para se debater questões ligadas ao processo de ensino e aprendizagem, orientando a tomada de decisões da gestão escolar;
- XVI- Orientar os responsáveis pelos estudantes na condução das ações propostas para superar eventuais dificuldades na aprendizagem, adequando-as individualmente;
- XVII- Promover reuniões de estudo com profissionais que atuam no CEAPEM.
- XVIII- Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas no CEAPEM.
- XIX- Participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, visando a promoção de um ambiente educacional mais saudável e humano, contribuindo para o crescimento dos estudantes e o fortalecimento da educação;
- XX- Apoiar as unidades escolares em ações intersetoriais dos territórios visando a garantia de direitos dos estudantes;
- XXI- Elaborar relatórios e pareceres técnicos para subsidiar tomadas de decisão no âmbito escolar;
- XXII- Executar outras tarefas correlatas a sua atuação, determinadas pelo superior imediato.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

- I- Formação em ensino superior completo com especialização em Psicopedagogia;
- II- Carga horária de 40 horas semanais."

Art. 3º Fica acrescido o art.1º-D, na Lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art. 1º-D. O cargo de técnico agropecuário, criado pelo art. 1º, inciso XXX, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I- Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e ao controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e a outras pragas;
- II- Auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola;
- III- Organizar o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo;
- IV- Efetuar a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, a fim de determinar a composição desta e selecionar o fertilizante mais adequado;
- V- Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências, para indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas;
- VI- Orientar a preparação de pastagens ou forragens, utilizando técnicas agrícolas, para assegurar a qualidade e quantidade da produção;
- VII- Registrar resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios, para submeter a exame e decisão superior;
- VIII- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

- I- Formação Completa em Ensino Médio com habilitação profissional técnica na área;
- II- Carga horária: 40 horas semanais."



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
08
mf

Art.4º Fica acrescido o art.1º-E, na Lei 2.973/09, com a seguinte redação:

“Art.1º-E. O cargo de técnico contábil, criado pelo art.1º, inciso XXXI, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I-Elaborar e publicar a planilha de Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme LRF;
- II- Efetuar prestação de contas por meio do Aplicativo do SIOPE (Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Educação), de competência da Secretaria de Educação;
- III-Efetuar prestação de contas por meio do aplicativo do SIOPS (Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde) de competência da Secretaria de Saúde;
- IV-Transmitir as Atas de elaboração das peças de planejamento: PPA, LDO e LOA ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audesp;
- V-Transmitir as peças de planejamento: PPA, LDO e LOA ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audesp;
- VI-Transmitir os movimentos contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audesp;
- VII- Transmitir Balanço anual, Mapa de Precatórios e demais prestações de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audesp;
- VIII- Atualizar o Cadastro Geral de Entidades Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audesp;
- IX-Encaminhar as Atas de Audiência Pública da Saúde, Parecer do Conselho da Saúde e do FUNDEB ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audesp;
- X-Encaminhar as Atas de Audiência Pública exigidas pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audesp;
- XI-Dar publicidade nas prestações de contas Quadrimestrais, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, anexando quadro resumido da Gestão Fiscal;
- XII-Dar publicidade ao balancete que contém as transferências da União, como determina a Lei nº. 9.452/97;
- XIII-Lançar e conferir os dados do Balancete Sintético do Almojarifado (Entradas e Saídas);
- XIV-Lançar e conferir os dados do Balancete do Patrimônio;
- XV-Conferir os balancetes das Entidades IPMI e da Câmara Municipal;
- XVI-Alimentar o sistema com os dados dos documentos transmitidos ao TCESP;
- XVII- Proceder com conferências e ajustes para o fechamento mensal;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis

09

mf

- XVIII-Realizar o lançamento da previsão inicial da Receita de acordo com a Programação Financeira;
- XIX-Transmitir as Matrizes dos Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XX-Elaborar e homologar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXI-Elaborar e homologar o Relatório de Gestão Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXII-Elaborar e homologar a Declaração das Contas Anuais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXIII-Homologar a Declaração de Competência Tributária no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXIV-Atestar publicação de documentos públicos no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXV-Atualizar o Cadastro de Dívidas Públicas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantia da União, Estados e Municípios - SADIPEM;
- XXVI-Enviar o Balanço Anual à Secretaria da Fazenda do Estado;
- XXVII-Analisar, elaborar e publicar pareceres e relatórios legalmente exigidos;
- XXVIII-Enviar documentos exigidos ao TCE/SP/AUDES/SP;
- XXIX-Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato."

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" terá as seguintes especificações:

- I- Formação completa em ensino médio com curso técnico em contabilidade ou ciências contábeis, com registro no conselho de classe - CRC;
- II- Carga horária de 40 horas semanais."

Art.5º Fica acrescido o art.1º-F, na lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art.1º-F O cargo de Fiscal de Obras, criado pelo art.1º, inciso XIII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

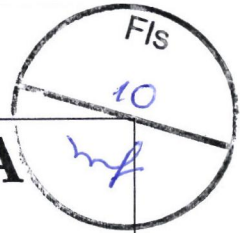
- I- Atuar na vistoria e verificação dos projetos de construção, reforma ou ampliação de construções residenciais, comerciais e industriais;
- II- Orientar e fiscalizar as atividades e obras de construção civil;
- III- Elaborar relatórios técnicos de fiscalização e vistorias realizadas;
- IV- Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento;
- V- Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor, da Lei Municipal de Parcelamento do Solo e da Lei de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e das demais legislações municipais pertinentes ao ordenamento territorial;
- VI- Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação Urbanística Municipal;
 - VII- Lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando com utilização de blocos numerados de forma a atender os requisitos do Código de Posturas vigente;
 - VIII- Realizar vistorias para expedição do "Habite-se" das edificações novas, reformadas ou ampliadas;
 - IX- Definir, a pedido do interessado, a numeração das edificações para emissão do Certificado de Numeração;
 - X- Orientar profissionais e demais cidadãos quanto a necessidade de cumprimento da legislação;
 - XI- Acompanhar a tramitação interna de processos de obras e outros assuntos afins;
 - XII- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata e compatíveis com a função desenvolvida.

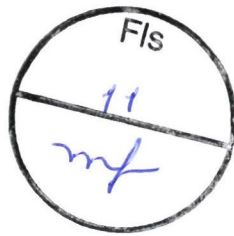
Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" terá as seguintes especificações:

- I- Formação completa em ensino médio com curso técnico em Técnico de Edificações;
- II- Carga horária de 40 horas semanais."

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de julho de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete do Vereador Marinho Nishiyama

OFÍCIO GABINETE N° MN 120/2023

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE RELATORIA

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, nomear a Vereadora Débora Marcondes, como relatora do Projeto de Lei nº 150/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de agosto de 2023.

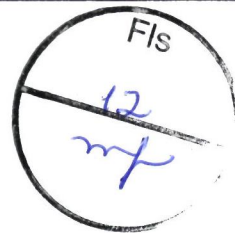
MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ILMA. SRA.
MARLI CRISTINA VEIGA
DD. CHEFE DA SECRETARIA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

10 AGO. 2023

maia Cavallo
RECEBIDO



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 150/2023 – ALTERA a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 177/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo promover a alteração da Lei nº 2.973/2009, para que haja a inclusão das atribuições dos cargos de educador social, psicopedagogo, técnico agropecuário, técnico contábil, e fiscal de obras.

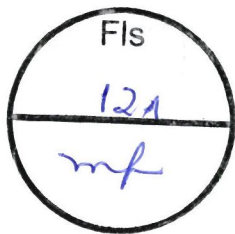
Com este intuito o projeto nº 150/23, composto por seis artigos, foi apresentado, de modo a fazer inserir naquele texto legal os artigos 1º -B a 1-F.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração, como se pretende no projeto em análise².

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto as normas relativas aos cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa municipal.

2. QUANTO A MATÉRIA VEICULADA NO PROJETO

Quanto ao conteúdo material, conforme sobredito, o projeto tem por objetivo acrescentar os artigos 1º-B a 1º-F na lei 2.973/2009, trazendo as especificidades das atribuições de diversos cargos então criados na lei.

Da análise da lei que se pretende alterar, vislumbra-se que o legislador, à época, não cuidou de especificar as atribuições concernentes a nenhum dos cargos ali criados, inserindo-se nesse contexto os cargos de educador social, psicopedagogo, técnico agropecuário, técnico contábil, e fiscal de obras.

² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

É bem verdade que em respeito ao postulado da reserva legal, a atribuição dos cargos já deveria vir subordinada ao preceito legal que os criou, sendo nesse sentido os precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo⁴.

Cargo público, por sua vez, "é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei⁵". No mesmo sentido a doutrina de DIOGENES GASPARINI, para quem "a criação de cargo significa sua institucionalização, com denominação própria, quantidade certa, atribuições e correspondente estipêndio⁶".

No mesmo sentido a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO: "A criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que 'fica criado o cargo de servidor público'. Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica" (Curso de Direito Administrativo, Saraiva, 2005, pág. 581)

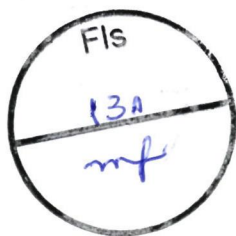
E, de acordo com a mensagem, é justamente esta falha que se busca sanar com a apresentação do presente projeto de lei:

"Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da Lei acima mencionada, para que haja a inclusão das atribuições dos cargos lá criados.

⁴ ADI nº 2235803-60.2022.8.26.0000, Rel. Des. VICO MAÑAS, j. 31.05.2023; ADI Nº2125962-04.2020.8.26.0000, Rel. Des. COSTABILE E SOLIMENE, j. 04.08.2021; ADI 2009369-52.2021.8.26.0000, Rel. Des. CARLOS BUENO, j. 16.06.2021; ADI 2114765-28.2015.8.26.0000, Rel. Des. MOACIR PERES, j. 18.11.2015; AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.563, ADI 2213346-15.214.8.26.0000, Rel. Des. FERREIRA RODRIGUES, j. 29.07.2015; ADI 170.044-0/7-00, Rel. Des. EROS PICELI, j. 24.06.2009

⁵ MEIRELLES, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 32ª edição, 2006, pág. 417)

⁶ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, Saraiva, 11ª edição, 2006, pág. 262).



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Isso porque os cargos públicos, que consistem num conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei e providos, se em caráter efetivo, após a indispensável realização de concurso público específico."

Nessa linha, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal emitiu parecer entendendo que a lei que originariamente criou os cargos é inconstitucional por não prever as atribuições; de modo que o ideal seria uma revisão do plano de cargos atual com colocação dos mencionados cargos em quadro em extinção e criação de novos cargos⁷, posto não ser possível convalidar uma lei originariamente inconstitucional.

Porém, a despeito da impossibilidade de convalidação, até o momento não há manifestação do Poder Judiciário acerca dessa inconstitucionalidade. Assim, uma vez promulgada, a lei deve ser cumprida por todos, indistintamente – ante a presunção de validade constitucional das leis e atos normativos do Poder Público.

Destarte, uma vez no mundo jurídico, a lei existe, produz efeitos, tem eficácia e seus efeitos são válidos, com perfeita aplicabilidade até que o Poder Judiciário a julgue e a considere inconstitucional.

E é exatamente o que ocorre com a Lei nº2.973/2023, que apesar de ter criado os cargos do Poder Executivo sem as respectivas atribuições, vige há anos surtindo efeitos jurídicos, já que inúmeros cargos estão providos por servidores que desempenham as atribuições previstas em editais, tais como o do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS- EDITAL - 001/2009:**

⁷ IBAM, Parecer 193/2023: "(...) não se revela factível a criação de um cargo efetivo por lei e a fixação das suas atribuições por decreto. Nessa esteira, tanto a lei que criou os referidos cargos como o decreto que fixou as atribuições correspectivas são inconstitucionais. (...) No que tange aos cargos criados pela lei inconstitucional, podemos dizer que os provimentos são nulos, pois se a lei que criou determinado cargo é inconstitucional, salvo reconhecimento da inconstitucionalidade em sede de controle concentrado com modulação dos efeitos, esse cargo não existe e não comportaria provimento. À luz do postulado da segurança jurídica, como a lei de criação dos cargos até hoje não foi questionada pelos órgãos de controle (Ministério Público, Tribunal de Contas), o ideal seria uma revisão do plano de cargos atual com colocação dos mencionados cargos em quadro em extinção e criação de novos cargos, os quais, reiteramos, deverão ser providos mediante a realização de concurso público.

Nessa perspectiva, o projeto de lei que pretende alterar lei que criou cargos sem definir as respectivas atribuições para, agora, fazê-las contar da lei também não encontra respaldo constitucional. Não há como "constitucionalizar" (com o perdão da expressão utilizada) uma lei inconstitucional."



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

012 EDUCADOR SOCIAL (CASA TRANSITÓRIA)

Administrar conflitos; trabalhar em equipe; exercer liderança; promover recreação.

018 FISCAL DE OBRAS

Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; Planejar a execução, orçar e providenciar suprimentos e supervisiona a execução de obras e serviços. Treinar mão-de-obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo.

050 PSICOPEDAGOGO

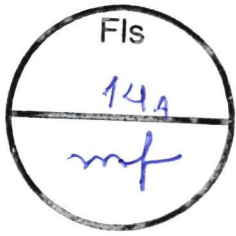
Oferecer apoio técnico pedagógico à escola; participar da implantação, execução e avaliação do projeto político pedagógico da unidade escolar juntamente com a equipe escolar e o conselho de escola; propor juntamente com a equipe escolar, medidas que visem diminuir os índices de retenção e evasão escolar; estimular as relações entre a comunidade e a escola; refletir com os profissionais da educação sobre como se processa a aquisição de conhecimento pelos alunos e sobre o processo de avaliação; buscar continuamente o assessoramento dos coordenadores pedagógicos e dos supervisores de ensino da SME, tendo sempre presentes os objetivos da escola e das diretrizes da SME; coordenar as atividades ligadas à utilização dos recursos e projetos existentes; assessorar o professor na construção de metodologias de ensino; da dinâmica de sala de aula; da construção de materiais didático pedagógicos, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade.

053 TECNICO AGROPECUÁRIO

Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade. Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejar atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infra-estrutura. Promover organização, extensão e capacitação rural. Fiscalizar produção agropecuária. Desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária. Poder disseminar produção orgânica.

054 TÉCNICO CONTÁBIL

Classificar, conciliar e fazer a movimentação contábil, classificando documentação de despesas, receitas, controles de contratos, apólices de seguros, notas fiscais, etc. Analisar e fazer conciliação bancária e de contas. Elaborar balanços, balancetes, demonstrações contábeis e relatórios gerenciais. Controlar o ativo imobilizado. Proceder atualização fiscal e tributária. Proceder apuração de tributos (ISS,PIS,PASEP,COFINS,IRRF,IRPJ, etc). Elaborar orçamentos. Assegurar a observância às normas e regulamentos. Elaborar e emitir relatórios gerenciais. Fornecer subsídios para análise e tomada de decisão. Participar em estudos de modificações de rotinas, normas, regulamentos e práticas de trabalho. Atender solicitações de órgãos fiscalizadores. Manter máquinas e equipamentos em condições de uso. Executar outras atividades correlatas solicitadas pela chefia.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Desta forma, a despeito de o Projeto de Lei, conforme apresentado, ser ou não a melhor opção para solucionar o problema existente, fato é que mirando a segurança jurídica e buscando evitar maiores prejuízos tanto para os servidores quanto para a Administração Pública, pretende dispor sobre as atribuições dos cargos, numa tentativa de melhor regulamentar a situação existente, a despeito de eventual declaração de inconstitucionalidade da lei nº 2.973/2009, com ou sem modulação dos efeitos.

De mais a mais, na comparação realizada entre as atribuições já existentes e as previstas no projeto, parece-nos razoável afirmar que de modo geral não há alterações substanciais, sendo possível entendê-las como uma descrição pormenorizada das tarefas desenvolvidas, havendo um incremento na descrição das atividades, sem que isso signifique transformação do cargo, posto que, s.m.j., aparentemente as atribuições são correlatas às já existentes, não importando ampliação do nível de complexidade, além de não haver alteração na denominação, carga horária, requisito de investidura para o cargo.

Portanto, quanto a esse aspecto, embora este Departamento não detenha o conhecimento específico e aprofundado das atribuições efetivamente desenvolvidas por cada cargo, entende-se não haver um incremento passível de obstaculizar o prosseguimento do projeto tal como apresentado.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, infere-se que não há vício de competência e iniciativa no projeto de lei analisado, cabendo, aos nobres edis a discussão do mérito.

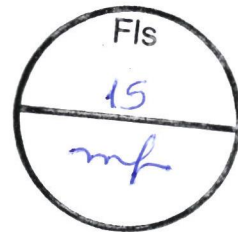
É o parecer.

Itapeva, 28 de setembro de 2023.

**DANIELLE DE CASSIA
LIMA BUENO
BRANCO DE ALMEIDA**

Digitally signed by DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419813000170,
ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.28 11:09:11-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Danielle Bueno Branco
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00185/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 150/2023

Ementa: ALTERA a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de outubro de 2023.

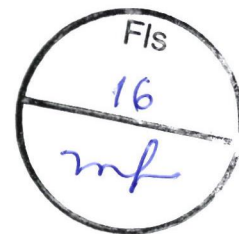
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 147/2023 PROJETO DE LEI 0150/2023

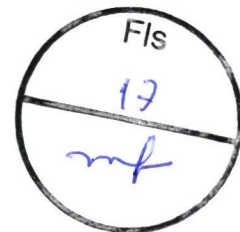
Altera a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo.

Art. 1º Fica acrescido o art.1º-B, na lei 2.973/09, com a seguinte redação:

“Art.1º-B. O cargo de educador social, criado pelo art. 1º, inciso VIII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I- Trabalhar na defesa e proteção das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, procurando assegurar seus direitos;
- II- Desenvolver atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras;
- III- Trabalhar com vítimas de violência, exploração física, psicológica ou submetidos a algum tipo de exclusão;
- IV- Promover orientações educacionais para grupos, famílias ou indivíduo;
- V- Elaborar e planejar atividades educativas;
- VI- Elaborar e coordenar oficinas educativas;
- VII- Ministras oficinas, acompanhar o progresso de seus educandos e elaborar relatórios para superiores envolvidos no processo de reintegração destes grupos;
- VIII- Trabalhar com crianças, adultos e idosos nas mais diversas situações de vulnerabilidade social;
- IX- Acolher, conversar e orientar as pessoas no processo de ressocialização;
- X- Conduzir reuniões e orientar famílias e grupos;
- XI- Incentivar a criatividade e inovação;
- XII- Elaborar planejamentos e relatórios de atividades;
- XIII- Ministras oficinas, atividades pedagógicas;
- XIV- Acompanhar a evolução dos educandos;
- XV- Estimular a recreação e o lazer com os acolhidos, conforme planejado e orientado pelo superior imediato;
- XVI- Contribuir na organização e higiene diária de todos os ambientes do serviço, inclusive na higienização de emergência para limpeza do local, e higiene pessoal do acolhido, sempre que venha a necessitar deste cuidado;
- XVII- Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física;
- XVIII- Acompanhar os acolhidos em consultas e atendimentos médico-hospitalar, quando se fizer necessário;
- XIX- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no “caput” possuirá as seguintes especificações:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

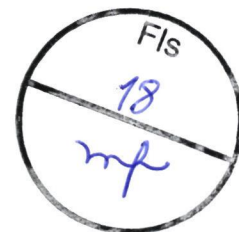
Secretaria Administrativa

- I- Formação em ensino médio completo;
- II- Carga horária de 40 horas semanais."

Art.2º. Fica acrescido o art.1º-C, na Lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art. 1º-C. O cargo de Psicopedagogo, criado pelo art. 1º, inciso XXIX, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I- Lidar com crianças e adolescentes e atuar em equipes multidisciplinares, escolares e com demais profissionais parceiros;
- II- Realizar atendimento psicopedagógico, preferencialmente, em grupo de estudantes, que auxiliem o enfrentamento de dificuldades que possam impactar no processo de aprendizagem;
- III- Aplicar conhecimentos teóricos e práticos da psicopedagogia para favorecer o desenvolvimento de alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar;
- IV- Realizar estudos, avaliações e diagnósticos psicopedagógicos em instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva - SP, para identificar possíveis dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem, pontuando encaminhamentos necessários;
- V- Avaliar a dinâmica das instituições, quanto ao seu funcionamento e organização, considerando suas características socioculturais, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político pedagógico do sistema de ensino do qual faz parte;
- VI- Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações do processo de ensino-aprendizagem entre todos os seus membros;
- VII- Elaborar planos de intervenção psicopedagógico individualizado, em colaboração com professores e demais profissionais da equipe escolar e da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes, para auxiliar na superação das dificuldades de aprendizagem e/ou institucionais detectadas;
- VIII- Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados;
- IX- Mediar a relação entre profissionais especializados e a escola nos processos interventivos e psicopedagógicos;
- X- Orientar a equipe escolar sobre estratégias pedagógicas e metodológicas;
- XI- Participar de reuniões com a equipe pedagógica para discutir questões relacionadas ao desenvolvimento dos alunos e à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- XII- Realizar atividades de formação continuada para os profissionais de educação, visando aprimorar seus conhecimentos sobre a psicopedagogia aplicada à educação.
- XIII- Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
- XIV- Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- XV- Colaborar para construção de momentos de diálogo, para se debater questões ligadas ao processo de ensino e aprendizagem, orientando a tomada de decisões da gestão escolar;
- XVI- Orientar os responsáveis pelos estudantes na condução das ações propostas para superar eventuais dificuldades na aprendizagem, adequando-as individualmente;
- XVII- Promover reuniões de estudo com profissionais que atuam no CEAPEM.
- XVIII- Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas no CEAPEM.
- XIX- Participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, visando a promoção de um ambiente educacional mais saudável e humano, contribuindo para o crescimento dos estudantes e o fortalecimento da educação;
- XX- Apoiar as unidades escolares em ações intersetoriais dos territórios visando a garantia de direitos dos estudantes;
- XXI- Elaborar relatórios e pareceres técnicos para subsidiar tomadas de decisão no âmbito escolar;
- XXII- Executar outras tarefas correlatas a sua atuação, determinadas pelo superior imediato.

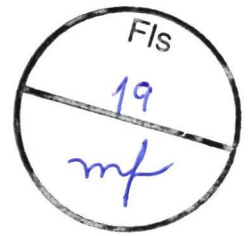
Parágrafo único. O cargo mencionado no “caput” possuirá as seguintes especificações:

- I- Formação em ensino superior completo com especialização em Psicopedagogia;
- II- Carga horária de 40 horas semanais.”

Art. 3º Fica acrescido o art.1º-D, na Lei 2.973/09, com a seguinte redação:

“Art. 1º-D. O cargo de técnico agropecuário, criado pelo art. 1º, inciso XXX, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I- Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e ao controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e a outras pragas;
- II- Auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola;
- III- Organizar o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo;
- IV- Efetuar a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, a fim de determinar a composição desta e selecionar o fertilizante mais adequado;
- V- Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências, para indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- VI- Orientar a preparação de pastagens ou forragens, utilizando técnicas agrícolas, para assegurar a qualidade e quantidade da produção;
- VII- Registrar resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios, para submeter a exame e decisão superior;
- VIII- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

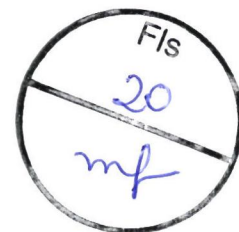
Parágrafo único. O cargo mencionado no “caput” possuirá as seguintes especificações:

- I- Formação Completa em Ensino Médio com habilitação profissional técnica na área;
- II- Carga horária: 40 horas semanais.”

Art.4º Fica acrescido o art.1º-E, na Lei 2.973/09, com a seguinte redação:

“Art.1º-E. O cargo de técnico contábil, criado pelo art.1º, inciso XXXI, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I- Elaborar e publicar a planilha de Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme LRF;
- II- Efetuar prestação de contas por meio do Aplicativo do SIOPE (Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Educação), de competência da Secretaria de Educação;
- III- Efetuar prestação de contas por meio do aplicativo do SIOPS (Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde) de competência da Secretaria de Saúde;
- IV- Transmitir as Atas de elaboração das peças de planejamento: PPA, LDO e LOA ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audeesp;
- V- Transmitir as peças de planejamento: PPA, LDO e LOA ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audeesp;
- VI- Transmitir os movimentos contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audeesp;
- VII- Transmitir Balanço anual, Mapa de Precatórios e demais prestações de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audeesp;
- VIII- Atualizar o Cadastro Geral de Entidades Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audeesp;
- IX- Encaminhar as Atas de Audiência Pública da Saúde, Parecer do Conselho da Saúde e do FUNDEB ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audeesp;
- X- Encaminhar as Atas de Audiência Pública exigidas pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audeesp;
- XI- Dar publicidade nas prestações de contas Quadrimestrais, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, anexando quadro resumido da Gestão Fiscal;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- XII- Dar publicidade ao balancete que contém as transferências da União, como determina a Lei nº. 9.452/97;
- XIII- Lançar e conferir os dados do Balancete Sintético do Almojarifado (Entradas e Saídas);
- XIV- Lançar e conferir os dados do Balancete do Patrimônio;
- XV- Conferir os balancetes das Entidades IPMI e da Câmara Municipal;
- XVI- Alimentar o sistema com os dados dos documentos transmitidos ao TCESP;
- XVII- Proceder com conferências e ajustes para o fechamento mensal;
- XVIII- Realizar o lançamento da previsão inicial da Receita de acordo com a Programação Financeira;
- XIX- Transmitir as Matrizes dos Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XX- Elaborar e homologar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXI- Elaborar e homologar o Relatório de Gestão Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXII- Elaborar e homologar a Declaração das Contas Anuais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXIII- Homologar a Declaração de Competência Tributária no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXIV- Atestar publicação de documentos públicos no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXV- Atualizar o Cadastro de Dívidas Públicas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantia da União, Estados e Municípios - SADIPEM;
- XXVI- Enviar o Balanço Anual à Secretaria da Fazenda do Estado;
- XXVII- Analisar, elaborar e publicar pareceres e relatórios legalmente exigidos;
- XXVIII- Enviar documentos exigidos ao TCESP/AUDESP;
- XXIX- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato."

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" terá as seguintes especificações:

- I- Formação completa em ensino médio com curso técnico em contabilidade ou ciências contábeis, com registro no conselho de classe – CRC;
- II- Carga horária de 40 horas semanais."

Art.5º Fica acrescido o art.1º-F, na lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art.1º-F O cargo de Fiscal de Obras, criado pelo art.1º, inciso XIII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I- Atuar na vistoria e verificação dos projetos de construção, reforma ou ampliação de construções residenciais, comerciais e industriais;
- II- Orientar e fiscalizar as atividades e obras de construção civil;
- III- Elaborar relatórios técnicos de fiscalização e vistorias realizadas;
- IV- Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- V- Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor, da Lei Municipal de Parcelamento do Solo e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e das demais legislações municipais pertinentes ao ordenamento territorial;
- VI- Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação Urbanística Municipal;
- VII- Lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando com utilização de blocos numerados de forma a atender os requisitos do Código de Posturas vigente;
- VIII- Realizar vistorias para expedição do “Habite-se” das edificações novas, reformadas ou ampliadas;
- IX- Definir, a pedido do interessado, a numeração das edificações para emissão do Certificado de Numeração;
- X- Orientar profissionais e demais cidadãos quanto a necessidade de cumprimento da legislação;
- XI- Acompanhar a tramitação interna de processos de obras e outros assuntos afins;
- XII- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata e compatíveis com a função desenvolvida.

Parágrafo único. O cargo mencionado no “caput” terá as seguintes especificações:

- I- Formação completa em ensino médio com curso técnico em Técnico de Edificações;
- II- Carga horária de 40 horas semanais.”

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de outubro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 531/2023

Itapeva, 10 de outubro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 67ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

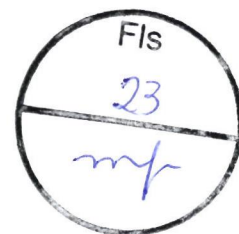
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
147/2023	150/2023	Dr Mario Tassinari	Altera a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo.
148/2023	185/2023	Julio Ataíde	Institui no município de Itapeva-SP, a campanha municipal de prevenção ao feminicídio, a ser realizada anualmente em agosto, mês em que é celebrado o aniversário da Lei Maria da Penha, e dá outras providências.
149/2023	187/2023	Débora Marcondes	Reconhece a "Lira Itapevense", como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 150/2023**, que “*ALTERA a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo*”, foi aprovado em 1ª votação na 66ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de outubro de 2023, e, em 2ª votação na 67ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de outubro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de outubro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 4.958, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023**

ALTERA a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art.1º-B, na lei 2.973/09, com a seguinte redação:

“Art.1º-B. O cargo de educador social, criado pelo art. 1º, inciso VIII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

Trabalhar na defesa e proteção das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, procurando assegurar seus direitos;

Desenvolver atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras;

Trabalhar com vítimas de violência, exploração física, psicológica ou submetidos a algum tipo de exclusão;

Promover orientações educacionais para grupos, famílias ou indivíduo;

Elaborar e planejar atividades educativas;

Elaborar e coordenar oficinas educativas;

Ministrar oficinas, acompanhar o progresso de seus educandos e elaborar relatórios para superiores envolvidos no processo de reintegração destes grupos;

Trabalhar com crianças, adultos e idosos nas mais diversas situações de vulnerabilidade social;

Acolher, conversar e orientar as pessoas no processo de ressocialização;

Conduzir reuniões e orientar famílias e grupos;

Incentivar a criatividade e inovação;

Elaborar planejamentos e relatórios de atividades;

Ministrar oficinas, atividades pedagógicas;

Acompanhar a evolução dos educandos;

Estimular a recreação e o lazer com os acolhidos, conforme planejado e orientado pelo superior imediato;

Contribuir na organização e higiene diária de todos os ambientes do serviço, inclusive na higienização de emergência para limpeza do local, e higiene pessoal do acolhido, sempre que venha a necessitar deste cuidado;

Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física;

Acompanhar os acolhidos em consultas e atendimentos médico-hospitalar, quando se fizer necessário;

Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no “caput” possuirá as seguintes especificações:

I- Formação em ensino médio completo;

II-Carga horária de 40 horas semanais

Art. 2º Fica acrescido o art.1º-C, na Lei 2.973/09, com a seguinte redação:

“Art. 1º-C. O cargo de Psicopedagogo, criado pelo art. 1º, inciso XXIX, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

Lidar com crianças e adolescentes e atuar em equipes multidisciplinares, escolares e com demais profissionais parceiros;

Realizar atendimento psicopedagógico, preferencialmente, em grupo de estudantes, que auxiliem o enfrentamento de dificuldades que possam impactar no processo de aprendizagem;

Aplicar conhecimentos teóricos e práticos da psicopedagogia para favorecer o desenvolvimento de alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar;

Realizar estudos, avaliações e diagnósticos psicopedagógicos em instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva - SP, para identificar possíveis dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem, pontuando encaminhamentos necessários;

Avaliar a dinâmica das instituições, quanto ao seu funcionamento e organização, considerando suas características socioculturais, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político pedagógico do sistema de ensino do qual faz parte;

Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações do processo de ensino-aprendizagem entre todos os seus membros;

Elaborar planos de intervenção psicopedagógico individualizado, em colaboração com professores e demais profissionais da equipe escolar e da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes, para auxiliar na superação das dificuldades de aprendizagem e/ou institucionais detectadas;

Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados;

Mediar a relação entre profissionais especializados e a escola nos processos interventivos e psicopedagógicos;

Orientar a equipe escolar sobre estratégias pedagógicas e metodológicas;

Participar de reuniões com a equipe pedagógica para discutir questões relacionadas ao desenvolvimento dos alunos e à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

Realizar atividades de formação continuada para os profissionais de educação, visando aprimorar seus conhecimentos sobre a psicopedagogia aplicada à educação.

Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;

Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;

Colaborar para construção de momentos de diálogo, para se debater questões ligadas ao processo de ensino e aprendizagem, orientando a tomada de decisões da gestão escolar;

Orientar os responsáveis pelos estudantes na condução das ações propostas para superar eventuais dificuldades na aprendizagem, adequando-as individualmente;

Promover reuniões de estudo com profissionais que atuam no CEAPEM.

Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas no CEAPEM.

Participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação

do Projeto Político Pedagógico, visando a promoção de um ambiente educacional mais saudável e humano, contribuindo para o crescimento dos estudantes e o fortalecimento da educação;

Apoiar as unidades escolares em ações intersetoriais dos territórios visando a garantia de direitos dos estudantes;

Elaborar relatórios e pareceres técnicos para subsidiar tomadas de decisão no âmbito escolar;

Executar outras tarefas correlatas a sua atuação, determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

Formação em ensino superior completo com especialização em Psicopedagogia;

Carga horária de 40 horas semanais."

Art. 3º Fica acrescido o art.1º-D, na Lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art. 1º-D. O cargo de técnico agropecuário, criado pelo art. 1º, inciso XXX, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e ao controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e a outras pragas;

Auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola;

Organizar o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo;

Efetuar a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, a fim de determinar a composição desta e selecionar o fertilizante mais adequado;

Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências, para indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas;

Orientar a preparação de pastagens ou forragens, utilizando técnicas agrícolas, para assegurar a qualidade e quantidade da produção;

Registrar resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios, para submeter a exame e decisão superior;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

Formação Completa em Ensino Médio com habilitação profissional técnica na área;

Carga horária: 40 horas semanais."

Art. 4º Fica acrescido o art.1º-E, na Lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art.1º-E. O cargo de técnico contábil, criado pelo art.1º, inciso XXXI, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

Elaborar e publicar a planilha de Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme

LRF;

Efetuar prestação de contas por meio do Aplicativo do SIOPE (Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Educação), de competência da Secretaria de Educação;

Efetuar prestação de contas por meio do aplicativo do SIOPS (Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde) de competência da Secretaria de Saúde;

Transmitir as Atas de elaboração das peças de planejamento: PPA, LDO e LOA ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audep;

Transmitir as peças de planejamento: PPA, LDO e LOA ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audep;

Transmitir os movimentos contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audep;

Transmitir Balanço anual, Mapa de Precatórios e demais prestações de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audep;

Atualizar o Cadastro Geral de Entidades Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audep;

Encaminhar as Atas de Audiência Pública da Saúde, Parecer do Conselho da Saúde e do FUNDEB ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audep;

Encaminhar as Atas de Audiência Pública exigidas pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário Audep;

Dar publicidade nas prestações de contas Quadrimestrais, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, anexando quadro resumido da Gestão Fiscal;

Dar publicidade ao balancete que contém as transferências da União, como determina a Lei nº. 9.452/97;

Lançar e conferir os dados do Balancete Sintético do Almoxarifado (Entradas e Saídas);

Lançar e conferir os dados do Balancete do Patrimônio;

Conferir os balancetes das Entidades IPMI e da Câmara Municipal;

Alimentar o sistema com os dados dos documentos transmitidos ao TCESP;

Proceder com conferências e ajustes para o fechamento mensal;

Realizar o lançamento da previsão inicial da Receita de acordo com a Programação Financeira;

Transmitir as Matrizes dos Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;

Elaborar e homologar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;

Elaborar e homologar o Relatório de Gestão Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;

Elaborar e homologar a Declaração das Contas Anuais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;

Homologar a Declaração de Competência Tributária no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor

Público Brasileiro - SICONFI;

Atestar publicação de documentos públicos no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;

Atualizar o Cadastro de Dívidas Públicas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantia da União, Estados e Municípios - SADIPEM;

Enviar o Balanço Anual à Secretaria da Fazenda do Estado;

Analisar, elaborar e publicar pareceres e relatórios legalmente exigidos;

Enviar documentos exigidos ao TCESP/AUDESAP;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato."

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" terá as seguintes especificações:

Formação completa em ensino médio com curso técnico em contabilidade ou ciências contábeis, com registro no conselho de classe - CRC;

Carga horária de 40 horas semanais."

Art. 5º Fica acrescido o art.1º-F, na lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art.1º-F O cargo de Fiscal de Obras, criado pelo art.1º, inciso XIII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

Atuar na vistoria e verificação dos projetos de construção, reforma ou ampliação de construções residenciais, comerciais e industriais;

Orientar e fiscalizar as atividades e obras de construção civil;

Elaborar relatórios técnicos de fiscalização e vistorias realizadas;

Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento;

Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor, da Lei Municipal de Parcelamento do Solo e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e das demais legislações municipais pertinentes ao ordenamento territorial;

Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação Urbanística Municipal;

Lavar autos de infração, notificando, intimando e atuando com utilização de blocos numerados de forma a atender os requisitos do Código de Posturas vigente;

Realizar vistorias para expedição do "Habite-se" das edificações novas, reformadas ou ampliadas;

Definir, a pedido do interessado, a numeração das edificações para emissão do Certificado de Numeração;

Orientar profissionais e demais cidadãos quanto a necessidade de cumprimento da legislação;

Acompanhar a tramitação interna de processos de obras e outros assuntos afins;

Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata e compatíveis com a função desenvolvida.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" terá as seguintes especificações:

I-Formação completa em ensino médio com curso técnico em Técnico de Edificações;

II- Carga horária de 40 horas semanais

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de outubro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.396, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

NOMEIA os gestores do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre suas competências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.263, de 28 de dezembro de 2004, que "cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 4.064, de 10 de novembro de 2017, que "Altera a redação do caput e dos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.533, de 14 de junho de 2013, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 1º da Resolução COMDEMA n.º 002/2017, de 31 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, feita por meio do Processo n.º 6.189/2023.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados gestores do Fundo Municipal de Meio Ambiente, na forma disposta pela Resolução COMDEMA n.º 002/2017, de 31 de março de 2017:

I - Sra. Ariane Leite Rodrigues Ferreira, agente política, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.632.644-6;

II - Sr. Isael Claudino Prateano, Tesoureiro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.493.574-0;

III - Sr. Francisco Stuart, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.457.045-3.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e pelas demais normas aplicadas à Administração Pública Municipal, sendo reconhecido o titular da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente o seu gestor.

Parágrafo único. Os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas serão assinados pelo titular da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conjuntamente com o Tesoureiro do COMDEMA ou com o Presidente do COMDEMA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.